

CONSULTA N° , de 2005  
(Do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados)

Consulta a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre a possibilidade de tramitar pelo rito da competência conclusiva das Comissões o Projeto de Lei n. 5.855, de 2005, do Senado Federal, que *altera a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para dispor sobre o processo e o financiamento eleitoral.*

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, formulou a seguinte consulta a essa dourada Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

É possível que o Projeto de Lei n. 5.855, de 2005, do Senado Federal, que *altera a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para dispor sobre o processo e o financiamento eleitoral*, tendo tramitado no Senado Federal apenas no âmbito das Comissões, tramite também na Câmara dos Deputados pelo rito da apreciação conclusiva das Comissões, dispensado o exame do Plenário, ressalvada a hipótese de recurso prevista no art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição Federal?

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente consulta se origina de incontáveis questionamentos dirigidos à Mesa, ressaltando o tratamento diferenciado que se verifica em relação ao assunto nas duas Casas do Congresso Nacional.

***SEVERINO CAVALCANTI***  
***Presidente***